

---

**FIQUE ATENTO!**

---

# PILOTO E AERONAVE

O órgão público deve estar ciente e o operador do *drone* deve atender aos seguintes requisitos por parte da ANAC:

1. Um piloto remoto somente pode operar um único Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (*drone* + controle da aeronave + controle da câmera), por vez;
2. O piloto deve manter contato visual constante com o *drone* durante a operação;
3. A aeronave utilizada deve ser de pequeno porte, de no máximo 25 Kg (peso da aeronave + câmera), capaz apenas de transportar a câmera para coleta de imagens e dados;
4. Realizar avaliação de risco que contemple a identificação do cenário de operação, identificação dos riscos associados à operação e listagem das medidas de mitigação relacionadas aos riscos identificados.

Obs.: a avaliação poderá ser utilizada por no máximo 6 meses após emitida e deve estar disponível no local da operação do *drone*. Após 6 meses, a avaliação de risco deverá ser atualizada e reemitida por parte do operador

---

# AUTORIZAÇÃO DE VOO

Além do conhecimento prévio da ICA 100-40 (Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro) fique atento:

1. Local da Operação – Dentro ou fora da área de influência de aeroportos, aeródromos e helipontos.
2. Especificações físicas das aeronaves – 0 a 2 kg  
2 a 25 kg

---

# DURANTE A OPERAÇÃO

Você deve possuir em mãos:

1. A documentação considerada necessária pela ANAC;
2. Conhecer os meios de contato do Órgão Regional responsável pela área de operação.
3. Conhecer os meios de contato do Órgão ATS (Serviço de Tráfego Aéreo – Torre ou EPTA - Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo) mais próximo da área de operação.
4. Informar ao órgão ATS (Torre de Controle ou EPTA) localizado mais próximo da região de voo quando do início de suas atividades)